



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 156.2026

Firmado nos autos do IC000073.2025.14.000/0

OSMAR QUIRINO DE OLIVEIRA, produtor rural CPF n.º 598.699.502-30, osmarquirinoopo@hotmail.com, (69) 99233-9222, representado por sua advogada, com poderes especiais por procuração nos autos, Dra. Simone da Costa, OAB/RO 13.132, e-mail drasimonecosta.adv.ariq@gmail.com, n.º (69) 8138-2604 e **TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.745.228/0001-20, representada por sua advogada, com poderes especiais por procuração nos autos, Dra Jakelyne Silva Segaspini Felber, OAB n.º 10.716/, e-mail jakelynefelber@grupobagattoli.com.br, (69) 8422-8604, doravante identificados como **COMPROMISSÁRIOS**, firmam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC, apresentado pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, Dr. Lucas Barbosa Brum, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 784, IV do CPC e artigo 876 da CLT, conforme condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

O presente instrumento formaliza o compromisso dos **COMPROMISSÁRIOS** de adequar e manter suas condutas em conformidade com a legislação de proteção ao meio ambiente do trabalho, mediante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Ajuste de Conduta, visando à prevenção de acidentes e à promoção de condições seguras de trabalho para todas as pessoas que participem de suas atividades produtivas, independentemente da natureza do vínculo jurídico eventualmente existente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SIGNATÁRIA

As **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a cumprir, em todas as atividades de embarque, desembarque, manejo e transporte de animais realizadas em suas dependências ou em locais por elas utilizados ou previamente convencionados para a execução dos serviços, as seguintes obrigações:

Em relação exclusiva ao Produtor Rural, Sr. **OSMAR QUIRINO DE OLIVEIRA**

2.1 - Manter condições adequadas de segurança, higiene e salubridade a todas as pessoas que participem direta ou indiretamente das operações de embarque, desembarque, manejo ou transporte de animais, independentemente da natureza da relação jurídica mantida com as compromissárias, abrangendo empregados, trabalhadores autônomos, corretores, representantes comerciais, prestadores de serviços e demais terceiros que atuem nas atividades, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 6.019/74, dos arts. 7º, XXII, 200, VIII e 225 da Constituição Federal e das Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Em relação a responsabilidade de elaboração da TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA, com ciência dos documentos pelo Sr. OSMAR QUIRINO DE OLIVEIRA:

2.2 - Elaborar, implementar e manter procedimento operacional escrito para as atividades de embarque e desembarque de animais, contendo, no mínimo:

- a) identificação dos riscos ocupacionais envolvidos na atividade;
- b) medidas de prevenção e controle dos riscos identificados;
- c) definição das atribuições dos participantes da operação;
- d) procedimentos a serem observados em situações de emergência.

2.3 - Realizar avaliação prévia das áreas destinadas ao embarque e desembarque de animais, identificando a existência de redes elétricas aéreas, equipamentos energizados ou quaisquer outras fontes de energia capazes de expor trabalhadores e terceiros a risco de choque elétrico, adotando medidas eficazes para eliminação ou neutralização dos riscos, inclusive mediante:

- a) escolha de local seguro para posicionamento dos veículos;
- b) sinalização dos riscos existentes;
- c) delimitação das áreas de circulação;
- d) proibição da realização da operação quando não for possível garantir distância segura da rede elétrica ou de outra fonte de energia;
- e) orientação prévia dos participantes da atividade acerca dos riscos identificados e das medidas preventivas adotadas.

2.4 - Promover orientação periódica aos empregados e demais pessoas que participem das operações de embarque, desembarque, manejo e transporte de animais quanto aos riscos existentes na atividade, especialmente os decorrentes de choque elétrico, quedas, esmagamentos e movimentação de animais.

2.5 - Manter registro documental das orientações ministradas, dos procedimentos operacionais adotados e das avaliações de risco realizadas, apresentando-os ao Ministério Público do Trabalho quando requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula segunda e subitens importará na multa de **R\$ 3.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, assegurada notificação prévia de 30 (trinta) dias para justificativa da análise de descumprimento antes da execução.

§1º Os valores serão corrigidos por índice oficial de atualização monetária aplicável aos débitos trabalhistas e reverterão em prol do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85, resguardando-se ao Procurador do Trabalho oficiante emprestar destinação diversa, com reversão a instituições, fundos, programas ou projetos, públicos ou privados, de fins não lucrativos, que atendam mais adequadamente ao objetivo de recomposição

dos bens lesados.

§2º A multa aplicada não é substitutiva: da obrigação pactuada, que remanesce incólume; de astreintes fixadas em sede de ação de execução; ou de eventual indenização por danos morais coletivos;

§3º A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil;

§4º A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC importará em presunção de descumprimento de seus termos desde a data de sua celebração, salvo prova em contrário, a cargo dos compromissários, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

As partes podem, de mútuo acordo e a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, retificar, complementar ou aditar este TAC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais e infralegais que revoguem e/ou acresçam nova obrigação, passando, mediante aditamento, a integrar o presente pacto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTES PACTOS

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta terá vigência imediata a partir da data da assinatura eletrônica e vigorará por prazo indeterminado, contudo o procedimento de acompanhamento será arquivado após 15 (quinze) dias, a partir da apresentação e ciência dos seguintes documentos:

- a) Procedimento operacional nos termos do item 2.2;
- b) Check-list do item 2.3
- c) Manual de orientação do item 2.4

O procedimento somente será desarquivado em caso de notícia de novo acidente fatal envolvendo os compromissários.

§ 1º Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784, IV do CPC/15, e 876 da CLT), e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho;

§ 2º A interposição de recurso administrativo ou de ação judicial questionando os termos deste instrumento não constitui óbice à execução das multas por descumprimento, ressalvado a concessão de efeito suspensivo;

§ 3º O presente Termo de Ajuste de Conduta não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados entre as entidades sindicais profissionais e as patronais intervenientes ou empresas signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT;

§ 4º O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho. Os valores de eventuais multas aplicadas, em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas no presente Termo de Ajuste de Conduta, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

§5º O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Inspeção do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pela Vigilância Sanitária, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, e qualquer pessoa natural ou jurídica poderá denunciar ao MPT o descumprimento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

A celebração do presente Termo de Ajuste de Conduta não importa reconhecimento, pelas compromissárias, de culpa, dolo, responsabilidade civil, trabalhista, administrativa ou penal relativamente aos fatos investigados nos autos do IC nº 000073.2025.14.000/0, constituindo instrumento de adequação de conduta destinado exclusivamente à tutela preventiva do meio ambiente do trabalho e à observância da legislação vigente.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Lucas Barbosa Brum
PROCURADOR DO TRABALHO
assinado eletronicamente

OSMAR QUIRINO DE OLIVEIRA, TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA
COMPROMISSÁRIA
p/p Dra. Simone da Costa OAB/RO 13.132
assinado eletronicamente

TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA COMPROMISSÁRIA
p/p Dra. Jakelyne Silva Segaspini Felber, OAB n.º 10.716
assinado eletronicamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000073.2025.14.000/0 Termo de Ajuste de Conduta nº 000157.2026**

Signatário(a): **Lucas Barbosa Brum**

Data e Hora: **26/08/2026 11:32:08**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **SIMONE DA COSTA**

Data e Hora: **26/08/2026 11:37:04**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **JAKELYNE SILVA SEGASPINI FELBER**

Data e Hora: **26/08/2026 15:26:39**

Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2226588&ca=CYUY586EZCKWKJHL>